



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02822/08**

Objeto: Cumprimento de Decisão Plenária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – ISSMP  
Responsáveis: Sra. Maria Salete Lacerda Alves (Ex-gestora do ISSMP)  
Sr. Edvaldo Pontes Gurgel (Atual gestor do ISSMP)  
Sr. Nabor Wanderley da N. Filho (Prefeito Municipal)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA – ENCONTRO DE CONTAS. Irregularidade. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0116/12**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de decisão plenária (Item 2 do Acórdão APL TC nº 679/2007) relativo ao procedimento de encontro de contas realizado entre o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (ISSMP) e a Prefeitura Municipal, no exercício de 2004, durante a análise da Prestação de Contas Anual do mesmo exercício, **RESOLVE**, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º - assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Patos para devolver ao ISSMP os recursos irregularmente recebidos a título de compensação financeira, no montante de R\$ 461.722,41, atualizados monetariamente de acordo com a legislação aplicável à espécie, sob pena de multa e outras cominações legais, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal;

**Art. 2º – assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do ISSMP, para recompor contabilmente os créditos do Instituto junto ao Município de Patos, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal;

**Art. 3º** - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Conselheiro

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02822/08**

Objeto: Cumprimento de Decisão Plenária  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – ISSMP  
Responsáveis: Sra. Maria Salete Lacerda Alves (Ex-gestora do ISSMP)  
Sr. Edvaldo Pontes Gurgel (Atual gestor do ISSMP)  
Sr. Nabor Wanderley da N. Filho (Prefeito Municipal)

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do cumprimento de decisão plenária relativo ao procedimento de encontro de contas realizado entre o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (ISSMP) e a Prefeitura Municipal, no exercício de 2004, durante a análise da Prestação de Contas Anual do mesmo exercício.

O Órgão de Instrução, quando da análise de defesa do Processo de Prestação de Contas Anual, no relatório às fls. 90/96, concluiu pela irregularidade do procedimento, tendo em vista a falta de comprovação das bases de cálculo que serviram para estipular os termos em que ocorreria o encontro de contas.

De igual modo, o Ministério Público Especial, em parecer às fls. 97/101, reafirmou o entendimento da Auditoria, destacando o descompasso entre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Pública Municipal e a legislação, especialmente quanto às recomendações atuariais. Mais adiante, o *Parquet* manifestou-se novamente através do Parecer de fls. 116/120, enfatizando que os atos de repasse de valores pelo ISSMP ao Município de Patos e a baixa de créditos são nulos de pleno direito, cabendo ao Tribunal de Contas determinar o restabelecimento da legalidade, opinando, por fim, pela assinatura de prazo para que a Prefeitura de Patos devolva os recursos que recebeu irregularmente do ISSMP e que seja estipulado prazo para que a gestão do RPPS recomponha contabilmente os créditos do Instituto junto ao Município.

Ato contínuo, foi realizada nova complementação de instrução pelo Órgão Técnico desta Corte, na qual, mais uma vez foi reiterado o posicionamento contrário ao encontro de contas, uma vez que, segundo a Auditoria, o repasse de valores do ISSMP ao Município de Patos provocou a descapitalização do Regime Próprio de Previdência do Município, comprometendo o equilíbrio atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717/98.

Em relatório de fls. 238/243, a Auditoria fez uma análise minuciosa acerca da determinação contida no item 2 do Acórdão-APL-TC nº 679/2007, relativa à análise da regularidade do encontro de contas realizado no exercício de 2004 entre a Prefeitura Municipal de Patos e o Instituto de Seguridade Social do referido Município, ratificando todos os posicionamentos anteriormente adotados. Em suma, considerou irregular o encontro de contas realizado em 2004 e ressaltou a necessidade de devolução, por parte da Prefeitura Municipal, dos valores repassados à municipalidade pelo ISSMP (R\$ 461.722,41), e da recomposição contábil dos créditos aos cofres do RPPS a fim de que sejam devidamente atualizados até a data da efetiva devolução.

O relator do feito à época, Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, determinou a notificação da autoridade responsável para manifestar-se nos autos. Devidamente notificada, a Sra. Maria Salete Lacerda Alves apresentou justificativas às fls. 246/253. Após análise de defesa, o Órgão de Instrução verificou que a defendente não trouxe aos autos nenhum documento ou esclarecimento novo, ratificando o posicionamento inicial e concluindo pela irregularidade do encontro de contas e pela necessidade de devolução do montante no valor de R\$ 461.722,41 aos cofres do RPPS, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva devolução.

Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria desta Corte, em cota de fls. 261, opinou pela citação do Prefeito Municipal de Patos, tendo em vista que a irregularidade constatada nos autos pode eventualmente ensejar penalidade ao Chefe do Poder Executivo.

Realizada a devida citação, não houve manifestação do gestor no prazo concedido para defesa.

Novamente chamado aos autos, o *Parquet* em parecer conclusivo de fls. 266/270 reiterou os posicionamentos anteriores, pugnando pela assinatura de prazo ao Prefeito de Patos para devolver ao ISSMP, em valores atualizados, os recursos irregularmente recebidos a título de compensação e ao gestor do ISSMP para recompor contabilmente os créditos do Instituto junto ao Município de Patos.

É o relatório.

## VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Patos para devolver ao ISSMP os recursos irregularmente recebidos a título de compensação financeira, no montante de R\$ 461.722,41, atualizados monetariamente de acordo com a legislação aplicável à espécie, sob pena de multa e outras cominações legais, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal;

2- **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do ISSMP, para recompor contabilmente os créditos do Instituto junto ao Município de Patos, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.*

***Cons. Umberto Silveira Porto***

Relator